



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.367

De 03 de janeiro de 2006

Projeto de Lei nº 154/05

**Autor: Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e
Desenvolvimento Econômico**

Dispõe sobre a comercialização de produtos não farmacêuticos e prestação de serviços de menor complexidade útil ao público por farmácias e drogarias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2005, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam autorizadas às farmácias e drogarias a comercializar mercadorias de caráter não farmacêuticos, bem como a prestar serviços de menor complexidade considerados úteis à população.

Parágrafo único. Aplicam-se, para os fins desta Lei, os conceitos de farmácias de drogarias, respectivamente, previstos nos incisos X e XI do art. 4º da Lei 5.991/73.

Art. 2º Consideram-se, entre outros produtos de caráter não farmacêutico, os correlatos e aqueles incluídos na definição legal de “drugstore”.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o “caput” só poderão ser comercializados desde que acondicionados em embalagens herméticas, invioláveis e impermeáveis.

Art. 3º Consideram-se, dentre outros, serviços de menor complexidade úteis à população:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Recebimento de contas de água, luz, telefone, planos de assistência médica e similares;

II – Instalação de “caixas rápidos” e outros serviços de auto-atendimento bancário;

III – Instalação de terminais de acesso à internet.

IV – Venda de ingressos para eventos culturais e esportivos.

Art. 4º Os produtos relacionados no artigo 2º desta Lei, assim como os serviços elencados no artigo 3º, serão oferecidos ao consumidor em locais inequivocamente separados das instalações utilizadas para o comércio e armazenagem de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos de modo que não se confundam os dois gêneros de atividade e que se atendam às normas de controle sanitário.

Parágrafo único. As empresas farmacêuticas poderão comercializar no mesmo ambiente reservado à venda de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, os produtos e serviços referidos nos artigos 2º e 3º da presente Lei desde que em seções distintas, separadas por balcões contínuos ou móveis equivalentes.

Art. 5º É indispensável aos estabelecimentos interessados no fornecimento dos produtos e serviços previstos nesta Lei, a obtenção de Licença de funcionamento da qual constará necessariamente, além do fim de comercialização de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, a expressão “Autorização de acordo com a Lei nº”.

§ 1º Presumem-se autorizados a comercializar os produtos e atividades descritas nos artigos. 2º e 3º, desde que obedecidas às normas de controle sanitário, as farmácias e drogarias que possuam autorização legal, para funcionar na data da publicação desta Lei, sendo obrigatória para as empresas interessadas na exploração destas atividades à inclusão da expressão prevista no caput deste artigo, a partir da renovação de referida licença.

§ 2º As farmácias e drogarias beneficiadas por esse diploma legal deverão constar no objeto social do contrato social a atividade de “drugstore”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º A responsabilidade do técnico contratado pela farmácia ou drogaria restringir-se-á às atividades inerentes ao controle e comercialização das drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 7º Os estabelecimentos que usufruam os benefícios desta Lei, poderão ser fiscalizados a qualquer tempo para fins de verificação do cumprimento das condições do exercício das atividades suplementares.

Art. 8º Os estabelecimentos infratores ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação em vigor notadamente as constantes da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

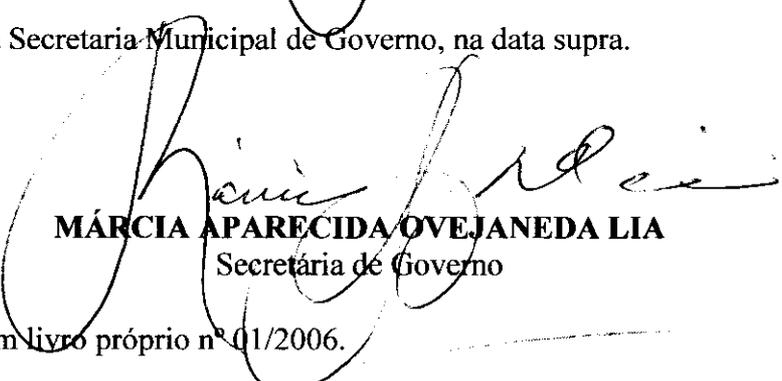
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2006 (dois mil e seis).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006.

.Processo nº 003/2005 – Guichê nº 38.270/05 - (“RC”).

.Publicada no Jornal “O Imparcial”, de quarta-feira, 04.janeiro.2006 - Exemplar nº 19.311.